

Proc. 4 173/45

(OJT-702-45)

1945

ALL/ZM.

Baixa dos autos ao Conselho Regional a que, a fim de que julgue o mérito do recurso que lhe foi interposto.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que contendem Gersino Lopes de França e a The Leopoldina Railway Co.:

Gersino Lopes de França reclamou contra a The Leopoldina Railway a equiparação de seus salários aos demais empregados de igual categoria.

Contestando a reclamação, levantou a reclamada a preliminar de incompetência da Junta para conhecer da reclamação, "por tratar-se de assunto de ordem interna da reclamada".

A Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, despresando a preliminar de incompetência suscitada pela Empresa, julgou procedente a reclamação, condenando a The Leopoldina Railway Co." a, nos assentamentos referentes ao reclamante, anotar a sua promoção à categoria de escriturário de 3a. classe, a partir de julho de 1945".

Inconformada, a empresa empregadora recorreu ordinariamente para o Conselho Regional que, dando provimento ao recurso, anulou a sentença recorrida, sob o fundamento "de que a Justiça do Trabalho é incompetente, ex-ratione materiae, para conhecer da reclamação.

É desta decisão que ora recorre extraordinariamente Gersino Lopes de França, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suas razões de recurso, insiste o recorrente

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

na competência da Justiça do Trabalho para apreciar o dissídio em apêço.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto é cabível, por devidamente fundamentado em lei;

CONSIDERANDO, de mérito, que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a reclamação oferecida, embora "versa a mesma matéria de ordem interna", por isso que, no caso sub-judice, o empregado acha que tem direito a promoção e a empresa, por outro lado, acha que não tem, fato que vem configurar um perfeito dissídio trabalhista, dirimível pela Justiça do Trabalho, ex-vi do art. 643, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para, considerando competente a Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação, determinar a baixa dos autos ao Conselho Regional a quo, a fim de que julgue o mérito do recurso que lhe foi interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 3 / 9 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 15 / 9 / 45